

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 38/2021/CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 22/2020/CSDPEAP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o adicional de acumulação por serviço extraordinário é vantagem de natureza indenizatória não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO a previsão legal do adicional de acumulação por serviço extraordinário, previsto no artigo 84, IX e no artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 11º da Resolução 22/2020/CSDPEAP é renumerado para 13º.

Art. 2º. Serão incluídos os seguintes artigos à Resolução 22/2020/CSDPEAP:

“Art. 11º. A relação de cargos passíveis de designação de substituição não previstos na Resolução 28/2020/CSDPEAP deve ser obrigatoriamente publicada em Diário Oficial pelo Defensor Público Geral em até 15 (quinze) dias corridos antes da data do ato de designação do órgão de execução, sob pena de não ser devido o seu pagamento nem tão pouco cobrada qualquer responsabilidade do órgão de execução que o ocupar, ressalvado casos excepcionais justificados EXPRESSAMENTE, notadamente quanto aos critérios dos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 22/2020/CSDPEAP.

§1º Não será devido o pagamento de adicional por serviço extraordinário caso não cumpridas todas as normas da Resolução 22/2020/CSDPEAP e observados as atribuições previamente fixadas na Resolução 28/2020/CSDPEAP, devendo o órgão de execução que receber os valores em descumprimento às normas regulamentares devolver os valores aos cofres da DPE-AP.



§2º Na hipótese de não atendimento ao previsto nas resoluções 22 e 28/2020/CSDPEAP o órgão de execução estará desobrigado de praticar os atos referentes a tal designação extraordinária.

§3º No dia seguinte à publicação do ato da regulação de cargos passíveis de designação para substituição não automática, a Corregedoria Geral, nos termos do art. 8º desta Resolução 22/2020/CSDPEAP, deverá obrigatoriamente, sob pena de invalidade do ato de designação posterior, publicar edital de chamamento público para voluntariado.

Art. 12º Respeitadas a Resolução 28/2020/CSDPEAP e esta Resolução 22/2020/CSDPEAP, será então autorizado o pagamento do adicional por serviço extraordinário desde que se respeitem também, na análise de disponibilidade orçamentária, os pedidos de adicionais também submetidos à disponibilidade orçamentária pedidos cronologicamente antes, ainda que não apreciados administrativamente.

§1º. Não será autorizado o pagamento do adicional por serviço extraordinário enquanto não apreciados os pedidos cronologicamente anteriores mencionados no caput deste artigo.

§2º. Autorizado o adicional por serviço extraordinário após respeitadas todas as normas regulamentares da DPE-AP, seu pagamento deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo ser pago em ano posterior ao do exercício do serviço extraordinário, com exceção do serviço extraordinário prestado em dezembro, que poderá ser pago até janeiro do ano seguinte."

Art. 3º. As alterações entram em vigor na data da publicação.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheira Eleita

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito